



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº 022/PGM/2024 – PROCESSO Nº. 00600-00031296-2024-18-e

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE – SEMA, DE UM
LADO E, DE OUTRO,
ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO
S.O.S DOS ANIMAIS – ASSOSA.**

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro, 237, esquina com Av. Farquar - Centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA**, neste ato representado pelo Sr. Secretário **RICHARDSON CRUZ DA SILVA**, simplesmente como **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO S.O.S ANIMAIS – ASSOSA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita (o) no CNPJ sob nº. 23.431.439/0001-74, com sede na Rua Atlético. Nº 3504, Bairro Lagoinha, nesta capital, representada por **FRANCY ANNE PORDEUS VENTURA**, Presidente da Entidade Socorristas de Animais – ASSOSA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 022/PGM/2024**, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e no **Decreto nº 14.859 de 31 de outubro de 2017**, conforme instrução do **Processo Administrativo nº 00600-00031296-2024-18-e**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de fomento, decorrente da 2ª indicação Emenda Parlamentar tem por objeto Apoio e Promoção de Bem estar animal a cães e gatos em situação de abandono e vulnerabilidade no município de Porto Velho e seus distritos, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

Paragrafo único: O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total deste Termo de Fomento é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, que serão repassados pelo município, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº 022/PGM/2024 – PROCESSO Nº. 00600-00031296-2024-18-e

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Participes:

I –DA SEMA

- a) Liberar os recursos no valor de R\$ **300.00,00 (trezentos mil reais)** em parcela única para desenvolvimento das atividades da INSTITUIÇÃO, previstas no Plano de Trabalho, que deverá ser em conta específica em instituição financeira pública;
- b) Examinar, e aprovar, por parecer técnico, o plano de trabalho elaborado pela instituição e propor a sua alteração, deste que não implique na alteração do objeto;
- c) Orientar à ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO S.O.S DOS ANIMAIS – ASSOSSA. Quanto a Prestação de Contas;
- d) Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação que deverá acompanhar, emitir e homologar relatório de fiscalização da execução financeira da parceria
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o fiscal da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo fiscal, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações, com as respectivas responsabilidades;
- g) Manter, em sua guarda, a relação das parcerias celebradas, dos respectivos planos de trabalho e dos comprovantes de repasse financeiro, mesmo depois do respectivo encerramento;
- h) divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO S.O.S DOS ANIMAIS – ASSOSSA:

- a) Assegurar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável as condições necessárias ao acompanhamento, à Supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Termo de Fomento;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter escrituração contábil regular;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Dar livre acesso aos servidores da comissão de Monitoramento e Avaliação, da Secretaria



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº 022/PGM/2024 – PROCESSO Nº. 00600-00031296-2024-18-e

Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, instituição repassadora dos recursos, aos componentes do controle interno, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária a SEMA, a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

4.2 – A SEMA transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária;

Unidade Orçamentária: 16.01 – Secretaria Municipal De Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

Projeto Atividade: 16.01.18..542.0148.2.830 – Implantação e implementação da política de proteção de bem estar animal

Fonte: 1.700 – Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Valor: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), conforme nota de empenho nº 6855/2024, EDOC 74658E25.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1 – A SEMA transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO S.O.S DOS ANIMAIS – ASSOSA, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº 022/PGM/2024 – PROCESSO Nº. 00600-00031296-2024-18-e

contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO S.O.S DOS ANIMAIS – ASSOSA, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº 022/PGM/2024 – PROCESSO Nº. 00600-00031296-2024-18-e

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial por **06 (seis) meses**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO S.O.S DOS ANIMAIS – ASSOSSA devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO S.O.S DOS ANIMAIS – ASSOSSA, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que

Preter

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº 022/PGM/2024 – PROCESSO Nº. 00600-00031296-2024-18-e

tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO S.O.S DOS ANIMAIS – ASSOSA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II- notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO S.O.S DOS ANIMAIS – ASSOSA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2- A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO S.O.S DOS ANIMAIS – ASSOSA, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 A SEMA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº

Monst

8

[Assinatura]



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº 022/PGM/2024 – PROCESSO Nº. 00600-00031296-2024-18-e

13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III- o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, *alternativamente*, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO S.O.S DOS ANIMAIS – ASSOSA** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 – A SEMA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

Assessor

2

[Assinatura]

[Assinatura]



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº 022/PGM/2024 – PROCESSO Nº. 00600-00031296-2024-18-e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - A SEMA responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO S.O.S DOS ANIMAIS – ASSOSSA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO S.O.S DOS ANIMAIS – ASSOSSA deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município - PGM, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, A SEMA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO S.O.S DOS ANIMAIS – ASSOSSA parceira as seguintes sanções:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº 022/PGM/2024 – PROCESSO Nº. 00600-00031296-2024-18-e

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com A SEMA, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO S.O.S DOS ANIMAIS – ASSOSSA, ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são facultadas a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO S.O.S DOS ANIMAIS – ASSOSA e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO S.O.S DOS ANIMAIS – ASSOSA formalizar promessa de transferência da propriedade a SEMA, na hipótese de sua extinção.

12.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização/Associação que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da SEMA.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de fomento poderá ser:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº 022/PGM/2024 – PROCESSO Nº. 00600-00031296-2024-18-e

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela SEMA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução desta parceria, fica eleita a Subseção de Porto Velho/RO, Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Rondônia sendo o foro competente nos termos do inciso I do art.109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº 022/PGM/2024 – PROCESSO Nº. 00600-00031296-2024-18-e

fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Porto Velho/RO, 06 de agosto de 2024.


RICHARDSON CRUZ DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL – SEMA


FRANCY ANNE PORDEUS VENTURA
PRESIDENTE DA ASSOSA

FELIPPE IDAK
AMORIM
SANTOS:
84913657291

Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK
AMORIM SANTOS 84913657291
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318,
OU=Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento,
RF=D, GN=RFID e-CPF-A3, OU=SEM BRANCO,
O=Procuradoria, CN=FELIPPE IDAK AMORIM
SANTOS 84913657291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.06 12:55:52-0400
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:

NOME: 
RG nº 44 2801
CPF nº 032.186.752-84

NOME: 
RG nº 2010382
CPF nº 990 281 742 49



Assinado por **Virginia Larissa Morais Jaeger** - Diretor do Departamento Administrativo - Em: 08/08/2024, 09:41:57



Assinado por **Anne Caroline F. Pereira** - Gerente de Divisão - Em: 08/08/2024, 09:29:43